

JOÃO PEDRO RIBEIRO, SUA POSIÇÃO NA HISTORIOGRAFIA NACIONAL

Por Anibal Barreira

Quando em 1774, J. P. R., natural da cidade do Porto, onde nascera na rua das Cangostas a 27 de Maio de 1758, se matriculou em Cânones na Universidade de Coimbra havia pouco mais de dois anos que esta fora dotada de novos estatutos.

Segundo esses estatutos, os alunos que se matriculassem nos cursos de Direito Civil ou Direito Canónico deveriam estudar preferentemente o Direito Pátrio em vez do Direito Romano que, contudo, continuava a ser leccionado¹. Este facto, que acontece pela primeira vez na Universidade de Coimbra, viria a ter grandes consequências, como se verá.

Os estatutos, dentro do estudo do direito pátrio, apontavam, como objecto de análise, grandes linhas: a história das leis, usos e costumes da Nação Portuguesa através dos tempos para o que importava estudar, além do mais, o génio, o carácter, as formas de governo dos povos que viveram no seu espaço geográfico (lusitanos, romanos, germanos e outros invasores, muçulmanos, reinos da reconquista)²; já dentro do período da monarquia referiam o estudo da administração, da fazenda, dos tribunais, das cortes, etc.³.

Mas, os estatutos estabeleciam também que, para a compreensão do direito pátrio, se tornava necessário e imprescindível o conhecimento da História de Portugal⁴. O estudo desta como o do direito — apontavam ainda os estatutos — deveria ser empreendido através da análise das fontes, para o que se refe-

¹ Estatutos da Universidade de Coimbra (1772), Livro II p.p. 283 e 284.

² *Op. cit.*, L. II, p. 330.

³ *Op. cit.*, L. II, p. 454.

⁴ *Op. cit.*, L. II, p.p. 451, 468.

riam diplomas, compilações de leis, crónicas, etc.⁵. No estudo das várias fontes exigia-se espírito crítico e chamava-se a atenção para o auxílio que a Diplomática poderia prestar neste domínio⁶.

O mesmo espírito crítico deveria também acompanhar o estudante que se debruçasse sobre a História da Igreja Portuguesa, igualmente enquadrada nos novos cursos. Neste particular, estabeleciam-se certos assuntos que deveriam ser considerados, entre os quais avultavam a expansão do Cristianismo na península, as divisões eclesiásticas aí levadas a cabo, os costumes, poder e disciplina da Igreja, a situação desta através dos tempos e sua expansão para outros continentes, etc.⁷.

Em suma, duas grandes linhas poderemos apontar como propostas pela reforma pombalina da Universidade de Coimbra aos estudantes de direito: o estudo preferente do Direito Pátrio, a necessidade de uma história civil e eclesiástica de Portugal crítica e precisa, para que o referido estudo pudesse ser plenamente concretizado.

Vasto e ambicioso programa apresentavam os estatutos. Com efeito, tal programa era vasto e ambicioso se tivermos em conta o atraso nos conhecimentos da História Pátria e das suas fontes. Aliás, bem o reconheciam os estatutos e, neste sentido, para que o caminho fosse desbravado, determinavam a abertura dos arquivos públicos e eclesiásticos a quem os pretendesse estudar⁸.

*
* *
*

J. P. R. teve muito tempo para compreender os estatutos da Universidade de Coimbra. Com efeito, frequentou-a como estudante de 1774 a 1781, altura em que se doutorou em Cânones; a partir deste mesmo ano continuou como professor ligado à instituição conimbricense, embora exercesse a sua actividade de forma descontínua, como se sabe.

Mas, os estatutos marcaram sobretudo uma geração, numa altura em que Coimbra era o único centro universitário do país. Outros homens de letras aí estudaram e por eles se deixaram influenciar. Lembremos como figuras maiores José Anastásio de Figueiredo e António Caetano do Amaral, para não referirmos figuras menores que por lá passaram. Os estatutos para todos eles ficaram a constituir um programa de acção. Assim, se compreende que a historiografia portuguesa das luzes se debruce, em grande parte, sobre o estudo da legislação civil e eclesiástica.

⁵ *Op. cit.*, L. II, p.p. 359, 360.

⁶ *Op. cit.*, L. I, p. 45.

⁷ *Op. cit.*, L. II, p.p. 394, 395.

⁸ *Op. cit.*, L. II p. 470.

Mas, consideremos, ainda que de relance, alguns casos mais notórios que nos ajudam a esclarecer o que atrás ficou dito.

José Anastácio de Figueiredo (1766-1805), publica artigos sobre a origem dos nossos juizes de fora, sobre bectrias, sobre a introdução do direito de Justiniano em Portugal, sobre o sentido da palavra façanhas. Na *Nova História da Ordem de Malta*, ao historiar a acção da Ordem, chama a atenção para a importância das Inquirições como fonte histórica e na *Synopse Chronológica* compendia subsídios para o estudo da legislação portuguesa de 1143 a 1603.

António Caetano do Amaral (1747-1819), publica, como é sobejamente conhecido, as *Memórias para a História da Legislação e Costumes de Portugal*.

Basta reparar nos títulos das obras dos dois autores para se perceber que se situam dentro da linha de estudo do direito português, recomendado pelos estatutos da Universidade.

J. P. R. situa-se igualmente na mesma linha. Em 1792, publica umas *Memórias sobre as Fontes do Código Filipino*, onde quase se limita a apontar, sob a forma de índice cronológico, cortes portuguesas que tiveram lugar de Afonso I a Pedro II, formulando votos de que se venha a possuir uma colecção completa onde «os Sabios da Nação terão de encontrar hum copioso thesouro de noticias interessantes á Historia Política, e Económica deste Reino, e muito particularmente á da sua Legislação»⁹.

Mais tarde, em 1796, deu a lume uma *Memória sobre (...)* a época de introdução do Direito das Decretaes em Portugal, e o influxo que o mesmo teve na Legislação Portuguesa; e a partir de 1805 e até 1820 publica, em seis volumes, um *Indice Chronologico Remissivo da legislação portugueza posterior á publicação do Codigo Filipino*. Nesta obra, que lhe custou vinte anos de trabalho, como confessa¹⁰, refere legislação promulgada de 1603 a 1820; de cada artigo aponta o assunto geral, a colecção ou obra impressa onde poderá ser consultada ou o cartório onde se encontra, no caso de legislação inédita.

Mas, enquanto trabalhava nesta obra, não descurava outras. Em 1812, faz editar uma *Dissertação historica juridica e economica sobre a reforma dos foraes...*, em 1814 uma *Memoria sobre a subdivisão das correições do reinado do senhor D. João III*, em 1821 uma *Memoria sobre a authoridade dos assentos das relações*, sem nos esquecermos das *Memorias para a historia das Inquirições...* (1815) e da *Memoria para a Historia das Confiirmações Regias...* (1816), que, em colaboração com alunos seus, fez publicar.

⁹ J. P. R., *Memórias sobre as Fontes do Código Filipino*, p.p. 55 e 56.

¹⁰ J. P. R., *Indice Chronologico Remissivo...* Parte II, Advertência.

Como vimos até agora, uma parte significativa da obra de J. P. R. emerge dos estatutos da universidade de Coimbra que norteiam assim a sua actividade de investigador.

Aliás, esta preocupação pela história do direito português acompanhou sempre o autor ao longo da sua vida, como ele próprio declara nos *Additamentos e retoques á Synopse Chronologica*, obra publicada numa fase avançada da sua existência e que encerra índices de legislação de Afonso I a 1602. Tendo confrontado as investigações por si neste campo efectuadas com a *Synopse Chronologica* de Figueiredo, reconheceu o seu avanço em relação a certas matérias desta obra; ofereceu assim ao seu autor as conclusões a que chegara, para que delas se aproveitasse numa futura reedição. Em virtude da morte prematura de Figueiredo, que não se serviu do que lhe havia sido oferecido, decide-se o historiador portuense pela publicação das suas investigações, o que só veio a acontecer em 1829¹¹.

Ao fazê-lo, completava assim, sob a forma de índices, o estudo da legislação portuguesa que vai de Afonso I a 1820.

*
* *
*

Mas, a influência dos estatutos faz-se sentir igualmente nas instituições de cultura do tempo. A Academia Real das Ciências de Lisboa vai concretizar muitos dos propósitos da reforma pombalina.

Como vimos, a partir da reforma de 1772 da Universidade de Coimbra, inicia-se uma corrente de estudo da legislação nacional e da história pátria. A Academia, fundada em 1779 e que se propunha promover o avanço de todas as ciências, veio a dar grande impulso ao estudo das instituições e história portuguesas. Para isso, estabelece programas, institui prémios de molde a incitar ao progresso dos conhecimentos, publica obras dos académicos, mas sobretudo traça uma linha clara de actuação: procede à busca de documentos pelo reino e publica obras inéditas de autores portugueses.

Para dar cumprimento à primeira tarefa, a Academia, a partir de 1790, encarrega de visitar os arquivos do reino uma equipa de entendidos que tinha por missão reunir documentos que interessassem à legislação e história pátrias. Constituíam essa equipa, como é sabido, J. P. R., Santa Rosa Viterbo e Fr. Joaquim de Santo Agostinho a que se veio juntar Ferreira Gordo.

Fundamentalmente, pelo que sabemos J. P. R. percorreu os arquivos da faixa litoral do país de Coimbra até ao Minho, não passando de Vila Real e Lamego nas suas buscas para o interior;

¹¹ J. P. R., *Additamentos e Retoques... Prologo.*

Santa Rosa Viterbo pesquisou nas Beiras, Minho e Trás-os-Montes; Fr. Joaquim de Santo Agostinho teve a seu cargo o Algarve e o Baixo Alentejo; Ferreira Gordo procurou em Espanha documentos que interessassem à nossa História.

Nas áreas de investigação destes estudiosos, por nós grosseiramente apontadas, foram manuseados milhares de documentos cuja indicação do conteúdo foi enviada à Academia.

Com vista a concretizar o segundo ponto, a referida instituição procede à publicação de obras inéditas ou pouco conhecidas. Surgem assim a Colecção de Livros Inéditos da História Portuguesa, a Colecção dos principais autores de História Portuguesa, a Colecção de Notícias para a História e Geografia das Nações Ultramarinas, os Documentos Arábicos da História Portuguesa, entre outras obras.

Mas, o espírito da reforma pombalina nota-se igualmente nos programas que se iam estabelecendo ao longo dos anos. Na verdade, muitos destes programas pedem estudos sobre a nossa história do direito.

Assim, por exemplo, o secretário José Maria Dantas Pereira, num discurso que fez na Academia em 1 de Julho de 1824, refere como programas, que esta gostaria de ver atendidos, estudos sobre a natureza dos forais, sobre a natureza dos bens da coroa, sobre a origem dos bens senhoriais, sobre o uso e limite entre nós do direito feudal, etc.¹². Esta corrente de estudo da nossa legislação prolonga-se pelo romantismo e chega até aos nossos dias, ainda que naturalmente analisada sob outra perspectiva.

Mas, diga-se, entretanto, que a Academia ultrapassou o âmbito imposto pela reforma pombalina. Com efeito, apresentamos, por um lado, propostas de trabalho em domínios vários não se limitando ao estudo da legislação. Os programas que estabelece não pedem apenas estudos sobre a história do direito português, mas também trabalhos sobre os descobrimentos, sobre as relações diplomáticas, sobre história económica, etc.

Por outro lado, a Academia procura fundamentalmente a reconstituição da história portuguesa, tida em segundo lugar pelos estatutos que viam nela um instrumento necessário à compreensão do direito pátrio.

Na verdade, a Academia, ao proceder à busca de documentos pelos arquivos do reino e ao publicar fontes inéditas, pensa no estabelecimento de uma História de Portugal. Esta preocupação, presente desde o início da sua fundação, torna-se mais viva à medida que os anos passam. «Grande louvor — diz um académico — por certo merecerá a Academia, subministrando aos Doutos tantos e tão novos socorros e materiaes a bem da Historia Portuguesa, que ainda precisa muito de noticias exactas e importantes. Com

¹² Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Lisboa 1825, tomo IX, Parte I, p. XXXIX.

estas poderemos ter hum dia, quem com Critica apurada, arte e bom gosto nos dê hum corpo de Historia pragmatica e philosophica; que he preciso confessar, ainda nos falta. Cumpre esperar que virá tempo, em que tenhamos os nossos Gibbons, e os nossos Humes»¹³.

Como os apelos não foram ouvidos, em 1829 a título de compensação e de estímulo a Academia pede uma Memória crítica que corrija os erros de uma composição que exista sobre História de Portugal, por exemplo Monarquia Lusitana, La Clède ou outros¹⁴.

Muitos outros exemplos poderiam ser citados.

*
* *
*

As visitas que J. P. R. efectuou pelos cartórios do reino quer por sua iniciativa, quer por iniciativa da Universidade de Coimbra, quer por incumbência da Academia representam, para a sua formação, grandes benefícios¹⁵. Se em 1790, a cargo da Academia pesquisou arquivos do reino não era a primeira vez que o fazia, nem tal seria de aceitar por parte de uma instituição que pretendia pessoas experientes ao seu serviço. Sabemos que em 1783 entrou pela primeira vez no arquivo da Câmara do Porto¹⁶. E em 1789 declara: «O Exame em que à alguns annos tenho entrado, para *minha instrução* (sublinhado nosso) de alguns Cartorios e Camaras do Reyno, auxiliando neste trabalho ao Doutor João de Magalhães e Avelar, e ao Dezembargador João António Salter de Mendonça ambos bem conhecidos pelos seus talentos e erudição...»¹⁷. Em 1790 percorre, como já se disse, parte do país a pedido da Academia.

Mas, afinal que benefícios colheu das visitas que fez pelos arquivos do Reino? As visitas proporcionaram-lhe por um lado muitos ensinamentos e experiência; por outro delas recolheu ideias quanto a obras cuja falta se fazia sentir na cultura nacional.

Assim, em 1789, propõe à Academia um índice cronológico dos documentos existentes nos arquivos do reino¹⁸. A sugestão foi aceite tanto mais que as visitas que aquela instituição tencionava promover seriam uma excelente oportunidade para con-

¹³ História e Memórias da Academia... tomo IV, Parte II, Lisboa 1816, p. XV, XVI.

¹⁴ História e Memórias..., tomo X, Parte II, p. XXVI.

¹⁵ Na obra Observações Historicas e Criticas para servirem de Memórias da Diplomatica Portugueza... publicada em 1798, J. P. R. dá-nos conta do elevado número de arquivos que percorreu.

¹⁶ J. P. R., Observações Historicas e Criticas para servirem de Memórias da Diplomatica Portugueza, p. 3.

¹⁷ António Baião, A Infância da Academia, Carta XIV, p. 8.

¹⁸ A. Baião, *op. cit.*, Carta XIV, p. 8.

cretizar o projecto. Este índice tinha a colaboração de J. P. R., Fr. Joaquim de Santo Agostinho e de outros e a sua publicação chegou a estar várias vezes anunciada. Entretanto, nada surge. Por volta de 1813, é nomeada uma comissão encarregada da revisão das cópias dos documentos enviados e também do seu aumento. Neste sentido, foram feitas novas investigações em S. Vicente de Fora e na Torre do Tombo¹⁹. A Academia, estimulada por aquilo que se passava no estrangeiro, projectava, como primeira tarefa, uma colectânea de documentos abarcando um período anterior à Monarquia até ao século XII²⁰. Contudo, a obra continuava a não aparecer e em 1823 anuncia-se mais uma vez, como prestes a sair, os Documentos para a História da Legislação Portuguesa, pelos sócios da Academia J. P. R. e Fr. Joaquim de Santo Agostinho de Brito Galvão²¹.

Outras obras foram ainda motivadas pelas visitas que J. P. R. efectuou pelos arquivos do reino. Assim, como o declara na sua correspondência, as visitas sugeriram-lhe uma memória sobre as cortes, uma memória sobre o estado dos cartórios e um glosário da língua²². Parte destes projectos vieram a concretizar-se.

A ideia da publicação das cortes portuguesas antigas constituiu uma constante da historiografia portuguesa deste período. A comissão que a Academia nomeara, em 1790 para pesquisar os arquivos do reino é disso uma boa prova. As cartas de J. P. R. e de Fr. Joaquim de Santo Agostinho testemunham-nos o interesse que as Cortes despertaram nos pesquisadores.

Como já vimos em 1792, J. P. R. aproveitou elementos que possuía sobre o assunto para os publicar nas *Memórias sobre as Fontes do Código Filippino*. Em 1793, volta a falar numa Memória das Cortes à qual já se havia referido em 1790²³. A própria Academia nomeia uma Comissão de Cortes, da qual faz parte J. P. R., com a missão de publicar uma colecção completa das cortes portuguesas antigas²⁴. Em 1824, aparecem a público as Cortes de Lisboa dos anos de 1697 e 1698 (Congresso da Nobreza).

As visitas proporcionam-lhe ainda materiais que faculta desinteressadamente a outros literatos. Cita, por exemplo, os elementos que forneceu a Santa Rosa Viterbo para o seu *Elucidário*, os elementos que deu a Lobão para o Tomo III do *Tratado de Prazos*; e António Caetano do Amaral ter-se-ia servido daquilo

¹⁹ História e Memórias da Academia... Lisboa, 1815, tomo IV, Parte I, p. XVIII.

²⁰ História e Memórias... Lisboa, 1816, tomo IV, Parte II, p. XV.

²¹ História e Memórias... Lisboa, 1823, tomo VIII, Catálogo.

²² A. Baião, *op. cit.*, Carta VI, p. 3, Carta LIII, p. 53, Carta XXXV, p. 33, Carta XV, p. 10, Carta LXXXIV, p.p. 64, 65.

²³ A. Baião, *op. cit.*, Carta LXXXIV, p.p. 64, 65.

²⁴ História e Memórias... tomo VIII, Parte II, p. XI, Lisboa 1823.

que fora enviado para Lisboa pela comissão de visitas aos arquivos do reino para enriquecer as suas Memórias²⁵.

Mas, as visitas, sobretudo, contribuíram para lhe apurar o sentido crítico e torná-lo mais consciente do estado em que se encontrava a historiografia nacional; as visitas levaram-no à conclusão de que se tornava necessário estabelecer um sistema de regras para conhecer, com rigor, os factos históricos. Na verdade, a história pátria era até aí, em grande parte, fabulosa e carecedora de conhecimentos. «Os falsos Documentos, — diz Ribeiro — que no fim do século XVI e princípio do século XVII, se fabricarão na Hespanha, e mesmo em Portugal, enredarão de tal maneira a nossa Historia, que dous Seculos, e o trabalho de tantos Sabios não tem bastado a reduzi-la á sua pureza. A ignorancia augmentou o mal, produzindo-nos cópias inexactas, e cada passo defeituosos, principalmente nas datas»²⁶.

Por isso, propõe a abertura entre nós de escolas paleográficas destinadas a preparar gente capaz de interpretar os documentos e evitar a sua destruição²⁷. O seu desejo foi escutado, pois em 1796 é criada em Coimbra uma cadeira de diplomática para a qual é nomeado professor. Esta cadeira, como se sabe, vem na sequência de uma outra criada em 1775 no Real Arquivo e para a qual fora escolhido como professor o Padre José Pereira da Silva, mas que pouco tempo funcionara em virtude da morte deste²⁸. A cadeira agora criada em Coimbra é em 1801 transferida para a Torre do Tombo, onde haveria melhores condições de trabalho.

Por outro lado, J. P. R. trata de estabelecer os fundamentos da história crítica. Neste sentido, estimulado pelo lugar que iria ocupar como professor de diplomática na Universidade de Coimbra, publica em 1798 umas *Observações Historicas e Criticas para servirem de memórias da diplomática portugueza*.

Nesta obra, elaborada por não haver praticamente nada entre nós neste domínio e provavelmente de acordo com o espírito dos estatutos que, noutros sectores, obrigavam à feitura de compêndios²⁹, J. P. R. apresenta-nos um relatório sobre o estado dos arquivos do reino e sobre a forma de proceder à sua defesa e conservação, disserta sobre aspectos técnicos no domínio da diplomática — uso da língua latina e portuguesa nos nossos documentos, meios de autenticar documentos, sobre assinaturas, selos, datas, etc.

²⁵ Cortes de Lisboa dos annos de 1697 e 1698, p. III.

²⁶ A. Baião, *op. cit.*, Carta LXII, p. 56, Carta LXIX, p.p. 60 e 61., Carta LXXXI, p. 62; J. P. R., *Reflexões Históricas*, Parte I, p. 6 e Parte II, p. 12; J. P. R., *Memorias sobre as ventagens dos prazos...* p. 69.

²⁷ J. P. R., *Dissertações Chronologicas...* Prologo.

²⁸ A. Baião, *op. cit.*, Carta XXXII, p. 29.

²⁹ J. P. R., *Dissertações Chronologicas...* Dis. X, p. 12.

³⁰ Estatutos da Universidade de Coimbra (1772), Livro II, p.p. 334, 364.

Na verdade, entra assim num assunto até aí pouco explorado. Não se pode esquecer, contudo, que ao longo do nosso século XVIII foi crescendo o entusiasmo pela Diplomática. Fr. Manuel do Cenáculo faz imprimir, em 1773, o *Método Diplomático* que constitui a parte oitava do *Novo Tratado de Diplomática*; Fr. José Pedro da Transfiguração publica, em 1792, uma *Dissertação ou breve Tratado sobre algumas regras mais necessárias da Hermenêutica e da Diplomática*; José Anastásio da Costa e Sá em 1797 apresenta a público uns *Elementos da Arte de Diplomática*. Mas eram obras parcelares ou de pequeno fôlego e que nem sempre partiam da realidade nacional. Pelo contrário, J. P. R. vai partir da realidade nacional.

O contributo de J. P. R., como fundador da Diplomática portuguesa, é sobretudo valioso nas *Dissertações Cronológicas e Críticas*, fruto do trabalho desenvolvido no decorrer da sua vida. Nesta obra, constituída por pequenos artigos que foi elaborando conforme a ocasião, combate os falsários que em Portugal e em Espanha fabricavam documentos em defesa de interesses pessoais (por exemplo critica Fr. Bernardo de Brito, Gaspar Lousada, Higuera, D. Nicolau de Santa Maria entre outros), polemiza com autores como Risco e Fr. Fortunato de S. Boaventura, reconstitui dentro do espírito crítico épocas da nossa história (por exemplo a época da conquista de Coimbra, a época da morte de D. Henrique), disserta sobre assuntos da nossa história do direito, publica documentos inéditos, apura, com rigor, a cronologia dos bispos portugueses, mas, sobretudo, estabelece entre nós a Diplomática como ciência auxiliar da História. Neste sentido, elabora um sistema geral da Diplomática portuguesa para o que trata de assuntos como — idioma, ortografia, tipos de letra, formulário, autenticidade, testemunhas, datas, papel, sinais, selos, etc.

Embora tenha consultado para o efeito autores estrangeiros, que não deixa de referir ao longo da sua obra, J. P. R. vale-se sobretudo da experiência que adquiriu em contacto com os cartórios do reino.

Como vimos, duas linhas fomos seguindo durante a vida literária de J. P. R.: uma voltada para o estudo do direito e da história pátrias; outra para o estabelecimento de uma história crítica e das regras que a apoiam. Ambas estas linhas se interpenetram e ambas acompanharam desde o ponto de partida a trajectória cultural de J. P. R. Estas duas linhas tiveram a sua origem nos estatutos da Universidade de Coimbra e foram engrossando com os contributos que, ao longo dos tempos, iam recebendo.

A História à luz dos estatutos de 1772 da Universidade de Coimbra aparece-nos como ciência auxiliar do Direito e da Teologia. Na verdade, a História deveria fornecer elementos para a compreensão destes ramos de saber. Contudo, teria de assentar em bases sólidas, servir-se da crítica, apoiar-se na cronologia e na geografia. Os estatutos aconselhavam os estudantes com posses a comprarem umas tábuas cronológicas e os professores a servirem-se de mapas nas suas aulas³⁰. Mas, os estatutos iam mais longe insistindo para que se procurasse saber a natureza, o fim, o objecto, e o método de estudar a História, pedindo também que fossem indicados os melhores livros sobre o assunto³¹. Mas, apesar de todas estas precauções a História não deixa de ser uma ciência subsidiária.

Pelo contrário, para a Academia Real das Ciências de Lisboa, a História aparece-nos como uma ciência independente. Nos últimos anos do século XVIII e primeiras décadas do século XIX faz parte da Literatura Portuguesa juntamente com a Língua. Não raro os historiadores deste período se deixam atrair pela filologia, dentro ainda do espírito da reforma pombalina, cujos estatutos aconselhavam o estudo da etimologia, o uso de dicionários e de glossários para a compreensão precisa dos termos usados em outras épocas³². J. P. R. não foge a esta influência pois, para além de considerações de carácter linguístico que vai tecendo no decorrer da sua obra, para além de um projecto de glossário a que já fizemos referência, publicou no *Repositório Literário* umas *Reflexões Filológicas*.

Mas, a História para a Academia deixa de ser uma ciência auxiliar. Ela atinge a categoria de ciência independente. Como já vimos, a meta fundamental dos trabalhos da instituição referida era o estabelecimento de uma História de Portugal.

J. P. R. vai contribuir para a autonomia da História pelo esforço desenvolvido a favor das suas ciências auxiliares. O seu trabalho foi, neste aspecto, fundamental. Com efeito, deu achegas para o progresso da epigrafia, da numismática, mas sobretudo para o estabelecimento da paleografia e da diplomática, como ciências auxiliares da História.

J. P. R., tal como a Academia, trabalhava para que existisse uma História de Portugal. Reconhecia, contudo, não ter chegado, por falta de conhecimentos suficientes, a altura oportuna do seu aparecimento. Por isso, estabelece como objectivo máximo do seu trabalho fornecer o maior número possível de

³⁰ Estatutos... Livro I, p.p. 32, 33; Livro II, p. 340.

³¹ Estatutos... Livro II, p.p. 335, 336.

³² Estatutos... Livro II, p.p. 469, 470.

achegas para que se abreviasse a sua realização. «Não se pretenda — diz o historiador — porém nunca levantar de um só jacto tão vasto edificio. A Historia de nossa Nação, como de qualquer outra, tem ramos muitos distinctos, cada um delles respeita a diversos objectos, e por tanto requer trabalho em cada um quem fôr da profissão. Assim o praticarão prudentemente os Encyclopedistas»³³.

Compreende-se, assim a razão que norteava a actividade de J. P. R. ao fornecer materiais para domínios vários da história. E fê-lo em relação ao comércio, à agricultura, à história política, à história social, à história da Igreja da qual traçou um plano e fez um esboço. Mas, o grandioso manancial que granjeou foi sempre orientado pela «virtude da veracidade, inseparável companheira da probidade»³⁴ qualidade que exigia daquele que pretendesse fazer história.

J. P. R., preocupado em fornecer materiais para todos os domínios da História, prende-se em demasia à documentação que recolheu; preocupado em escrever uma história rigorosa e com critério, repele a imaginação construtora dos grandes sistemas; torna-se, assim, muitas vezes, erudito e fastidioso. Não sem razão, a Academia desejava a ultrapassagem desta fase de recolha de materiais ao pedir, mais do que uma vez, o aparecimento de uma História de Portugal crítica mas com espírito filosófico³⁵.

*
* *
*

A formação intelectual de J. P. R. processa-se fundamentalmente em três centros: Porto, Coimbra e Lisboa.

No Porto, nasceu e veio a morrer em 4 de Janeiro de 1839. Pouco se sabe da sua aprendizagem nesta cidade. Sabemos que teve por mestre Manuel Alvares de Queiroz, professor de filosofia no Colégio de S. Lourenço³⁶. Mas, os nossos conhecimentos ficam por aqui.

Em Coimbra, matriculou-se na Universidade em 1774, mas possivelmente residia já nesta Cidade desde 1772. Com efeito, numa carta de 1790 afirma: «... Eu conheço bem a minha Universidade em que vivo a 18 anos...» e ainda numa outra do mesmo ano: «... invernarei antes em Coimbra que neste Porto de que já a dezoito annos estou estranho aos seus Invernos»³⁷. Os estatutos exerceram sobre ele e a sua geração grande influência,

³³ J. P. R., *Reflexões Históricas*, Parte I, p. 7.

³⁴ J. P. R., *op. cit.*, Parte I, p. 56.

³⁵ *Historia e Memórias da Academia...* Lisboa 1821, tomo VII, p. XX.

³⁶ J. P. R., *Reflexões Históricas*, Parte I, p. 19; António Cruz, *Breve Estudo sobre os Manuscritos de João Pedro Ribeiro*, p. 6.

³⁷ A. Baião, *op. cit.*, Carta XXXV, p. 34, Carta XL, p. 37.

como vimos. Mas, a sua estadia em Coimbra exige ainda muitos esclarecimentos.

Em Lisboa, passou a fase socialmente mais proveitosa da sua vida pelos lugares que ocupou. Veio para a capital como professor de Diplomática e aí desempenhou papel activíssimo na Academia Real das Ciências. Acompanhou, como sócio, os primeiros anos desta instituição, de que, foi um dos mais destacados membros. Vemo-lo em 1810 como director da classe de Literatura, lugar que manteve possivelmente até 1813³⁸. Durante vários anos fez parte da Comissão de História criada em 1813³⁹ e cujo objectivo era a publicação de documentos dos cartórios do reino e a edição de livros inéditos sobre a História de Portugal⁴⁰. Em 1819, juntamente com Sebastião Francisco Mendo Trigozo, Francisco Ribeiro Dosguimarães e Francisco Nunes Franklin faz parte da comissão encarregada de continuar a cronologia de 1760 em diante respeitante a Portugal, Brasil e Algarve, conforme pedido feito pelos continuadores da *Arte de Verificar as Datas*. Na altura, o trabalho ia já muito adiantado como afirma um membro da Academia⁴¹. Vemo-lo ainda membro da Comissão encarregada de arranjar documentação para a História das Cortes Antigas⁴².

J. P. R. permanece como um símbolo para os que o rodeiam. À sua volta forma-se uma escola a que se encontram ligados entre outros, Francisco Nunes Franklin, Francisco Ribeiro Dosguimarães, Sebastião Francisco de Aragão Trigozo. Outros ainda são estimulados pela sua obra.

Por ser a etapa de menor notoriedade é a fase portuense a menos conhecida. Adepto do Antigo Regime, defensor da sua ordem económica e social, não aceita a revolução de 1820 nem simpatiza com figuras europeias que anunciam tempos de mudança (Voltaire, Montesquieu, Rousseau, Bentham, Say, Blackstone, Helvécio, Filangieri que especificamente refere)⁴³. Em 1826,

³⁸ História e Memórias da Academia... tomo III, Parte I, p. XIII, nota b, Parte II, p. LXXXIV.

³⁹ História e Memórias... Lisboa 1815, tomo IV, Parte I, p. XVII.

⁴⁰ Em 1824, fazia igualmente parte da Comissão de História juntamente com Francisco Ribeiro Dosguimarães, Joaquim José da Costa Macedo, Francisco Nunes Franklin e Francisco Manuel Trigozo. Cfr. História e Memórias da Academia... tomo IX, Parte I, p. LIII.

⁴¹ História e Memórias da Academia... tomo VI, Parte II, p.p. VI e VII, Lisboa 1820.

⁴² História e Memórias... tomo VIII, Parte II, p. XI, Lisboa, 1823.

⁴³ J. P. R., Reflexões Historicadas, Parte I, p. 92, nota b; p.p. 114, 132, 133, 135; J. P. R., Breves Reflexões sobre a Discussão das Chamadas Cortes Constituintes... p. 2; Cartas de J. J. R. ao Arcebispo Cenáculo, p. 19.

vemo-lo a residir no Porto⁴⁴. Entretanto, para além dos seus afazeres de cónego doutoral, faz editar *Reflexões Históricas* (1835 e 1836) e escreve um ou outro artigo que envia à Academia ou que publica em revistas de que se destaca *Anedoctas autenticas para a Historia Economico-Politica da cidade do Porto*.

Mas, entretanto, outros tempos haviam nascido para a historiografia nacional.

⁴⁴ J.P.R. em *Reflexões Historicas*, Parte I, p. 53 afirma: «...nem vinte e seis annos de residência em Lisboa poderão vencer a minha rusticidade. para me fazer Cortesão...». Num documento publicado por António Baião, *op. cit.*, p.p. XXIX-XXX e datado de 31 de Janeiro de 1826 afirma-se: «...atendendo ao que o dito agraciado (J.P.R.) lhe representou ponderando o embarço que tinha por rezidir na cidade do Porto...».

